

**A REGULAMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E DE
POLÍTICA URBANA PELOS MUNICÍPIOS BAIANOS DE PORTE MÉDIO**

Célia Maria Pedrosa

Professora Doutora de Sociologia do Instituto Federal Baiano – Campus Valença

celia.pedrosa@valenca.ifbaiano.edu.br

A regulamentação de instrumentos de planejamento e de política urbana pelos municípios baianos de porte médio

Resumo:

Neste estudo discute-se a regulamentação de instrumentos de planejamento e de política urbana pelos municípios baianos de porte médio. As análises utilizaram a base de dados da última pesquisa da Munic-2012 (Pesquisa de Informações Básicas Municipais), do IBGE (2013). Foi verificada nestes municípios, a regulamentação de instrumentos de planejamento e de política urbana que dificultam a especulação imobiliária, equalizam o ônus do processo de urbanização, organizam o uso do espaço urbano de forma sustentável e criam mecanismos de gestão democrática, os quais são imprescindíveis para os municípios de porte médio. A adoção destes instrumentos é fundamental para que os municípios possam fazer cumprir a função social da propriedade e da cidade, estabelecida no Estatuto da Cidade.

INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma ampla legislação que estabelece razoável autonomia para os municípios, conforme a tendência da Constituição da República de 1988, que os possibilitam planejar seus espaços de forma mais justa socialmente e com padrões mínimos de sustentabilidade ambiental e participação social. Neste contexto destaca-se o Estatuto da Cidade, pelo fato de instrumentalizar os municípios na regularização fundiária, na aplicação da função social da cidade e da propriedade e na implantação da gestão democrática por meio de legislação específica ou dos planos diretores. Neste sentido, aponta Maricato:

É no município, por meio da lei do Plano Diretor ou legislação complementar, que serão definidos os conceitos de propriedade não utilizada ou subutilizada e que serão gravadas, em base cartográfica, as propriedades a serem submetidas a sanções de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade. É no município ainda que serão definidas as parcerias público-privadas, as operações urbanas, a aplicação de um grande número de instrumentos jurídicos e fiscais entre outras iniciativas. A autonomia municipal no tratamento do tema é, portanto, muito grande na legislação brasileira.

Dependendo da correlação de forças no município a lei poderá ter aplicação efetiva ou não. (MARICATO, 2010, p. 6.)

O Estatuto da Cidade adota vários instrumentos que buscam estabelecer o direito à cidade, que de forma resumida, podem ser apresentados da seguinte forma: a) instrumentos de combate à especulação imobiliária que envolvem o parcelamento e edificação compulsórios, o IPTU progressivo e a desapropriação; b) instrumentos que buscam distribuir equitativamente os benefícios da urbanização, bem como cobrar daqueles que oneram esse processo, como a outorga onerosa do direito de construir e as operações urbanas consorciadas, além de outros instrumentos tributários que permitem ao Poder Público recuperar gastos com investimentos públicos que geraram a valorização de imóveis privados, como a contribuição de melhoria. Há ainda outros institutos jurídicos como o direito de preempção e a transferência do direito de construir, que são alternativas à desapropriação e permitem, dentre outras situações, atender a programas de regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas pelas populações de baixa renda, a instalação de equipamentos públicos e preservação de patrimônio ambiental ou cultural.

O Estatuto da Cidade estabelece normas gerais de políticas habitacionais para as camadas sociais desfavorecidas como a instituição de zonas especiais de interesse social (Zeis) e políticas que visam a aumentar a oferta de moradia mediante intervenções regulatórias. O instrumento referente à outorga onerosa do direito de construir também permite a transferência de recursos financeiros para políticas de regularização fundiária e para programas habitacionais de interesse social, por meio da contrapartida a ser cobrada daqueles que ampliam ou alteram os índices urbanísticos dentro dos limites estabelecidos no Plano Diretor.

É evidente que o estabelecimento e implementação de instrumentos viabilizadores da função social da cidade por meio dos planos diretores são passíveis de conflitos, que fazem parte do jogo democrático, o que pode ocorrer também pelo fato de tradicionalmente a produção do espaço urbano sempre ter estado sob o jugo do interesse privado. É nesse contexto que o potencial democrático estabelecido no Estatuto pode propiciar a participação de segmentos que sempre foram excluídos desse processo. Ao estabelecer formas democráticas de gestão, o Estatuto permite que a sociedade civil formule e fiscalize a implementação de políticas públicas municipais, o

que pode oferecer obstáculos às práticas privatistas típicas do Estado tradicional, embora esse processo não exclua pressões, manipulações e outras formas não condizentes como o jogo democrático e que fazem valer interesses particulares não explicitados publicamente.

Nesse estudo discute-se a regulamentação desses instrumentos de planejamento e de política urbana pelos municípios baianos de porte médio. Sem tal regulamentação, tais institutos tornam-se inaplicáveis, apesar de sua existência na legislação federal.

As análises utilizaram a base de dados da última pesquisa da Munic (Pesquisa de Informações Básicas Municipais), do IBGE (2013), cuja coleta de dados ocorreu em 2012.

1 Critérios para definição de município de médio porte

Município e cidade são passíveis de confusão em sua definição no senso comum, sendo que eventualmente se ouve erroneamente a afirmativa de que determinado distrito pertence a certa cidade. Os Municípios são unidades administrativas, constituindo-se como membros da Federação, juntamente com o Distrito Federal, os Estados e a União, conforme restou estabelecido na Constituição da República de 1988. As cidades são as sedes dos municípios. A área do município não guarda, necessariamente, proporções com a área da cidade delimitada pelo perímetro urbano, podendo haver grandes cidades em pequenos municípios e também o contrário. Há também cidades que ocupam todo o território municipal sem a existência da zona rural, como é o caso do município de Belo Horizonte-MG. Pode ocorrer ainda de um município possuir comunidades rurais com características urbanas, cuja ocupação ocorreu à margem da lei, além de distritos que pleiteiam a emancipação política, uma vez atendida a legislação pertinente ao tema.

Para uma definição de municípios de porte médio seria razoável a conjugação de critérios demográficos, econômicos, sociais, de infraestrutura e institucionais. Mas não há consenso no meio técnico-científico que considere tal complexidade de fatores, e alguns deles nem sempre possuem correlação, a exemplo do produto interno bruto (PIB) e do índice de desenvolvimento humano (IDH). Sendo assim, os critérios utilizados em cada estudo podem ser circunstanciáveis e o mais cômodo e usual é o demográfico e, ainda que municípios com mesmo perfil populacional tenham algumas disparidades, é

mais provável que tenham semelhantes características institucionais, comerciais e de infraestrutura.

Há poucos estudos sobre municípios de médio porte, sendo mais comuns as pesquisas sobre campo e cidade, cidades médias, metrópoles, regiões metropolitanas etc.. Na busca de uma definição de município de médio porte, verificaram-se também as referências sobre cidades de médio porte, considerando que a regra é a maior parte da população residir na cidade e, não, em sua zona rural, e a aceção de cidade segundo seu porte populacional pode coincidir com a de município.

Singer (1975) propôs uma definição de cidades pequenas, médias e grandes a partir de suas funções, características econômicas e institucionais, embora sem considerar o tamanho de sua população. O autor definiu as cidades pequenas “do interior”, como “(...) centros de comercialização de produtos agrícolas produzidos na área circunvizinha, chamada de *hinterland*, sendo muitas vezes sedes de governos municipais” (SINGER, 1975, p. 139). Para ele, algumas dessas cidades também podem abrigar guarnições militares, escolas médias ou superiores, comarcas ou dioceses. Esta definição embora seja plausível, erra por entender que o comércio local lida com produtos da circunvizinhança. A penetração do capitalismo no campo criou uma grande dependência das pequenas cidades em relação aos centros urbanos maiores, conforme afirma o próprio Singer (1975) e dificilmente uma pequena cidade comercializa seus próprios produtos.

Para as cidades médias, a ênfase do autor foi na abrangência do mercado e na maior diversificação dos serviços:

(...) costumam ser “cabeças de zona”, prestando os mesmos tipos de serviços, embora algo mais especializado, a uma área bem maior. Nessas cidades se encontra algum comércio por atacado, lojas que trabalham com mercadorias de melhor qualidade, os locais de recreação são mais numerosos, há médicos e clínicas especializadas, escolas de melhor nível, algumas sedes de bancos etc. etc. (SINGER, 1975, p. 139.)

Quanto às grandes cidades, Singer afirma que, em geral, estas “(...) desempenham muitas das funções já mencionadas e mais a industrial” (1975, p. 139). O autor afirma que embora algumas cidades médias e até pequenas abriguem indústrias,

isto “(...) tende a se tornar cada vez mais excepcional, a não ser quando os núcleos urbanos menores estão na periferia e sob a influência de alguma grande cidade” (SINGER, 1975, p. 139).

A contribuição de Singer é relevante para a análise das funções que as médias ou grandes cidades desempenham em dada região, servindo de base para estudos sobre desenvolvimento regional, redes de cidades ou hierarquia de cidades. Mas, sob o aspecto econômico, ressalva-se que se trata de um estudo de 1973, quando a crise do fordismo ainda não tinha atingido os países periféricos e as atividades industriais se concentravam principalmente nas grandes cidades, sendo que, atualmente, podem optar por instalar parte de seu processo produtivo em pequenas e médias cidades, dependendo de escolhas locacionais, sem que isso, necessariamente, impacte o crescimento da população do lugar que recebe essas instalações.

Segundo Amorim Filho e Serra (2003, p. 2–3) na década de 1970, considerava-se o limite inferior das cidades médias entre vinte mil e cinquenta mil habitantes e o limite superior, entre cem mil e 250 mil, sendo que tais delimitações eram aceitas em quase todos os países. Os primeiros estudos sobre cidades médias realizados no Brasil, na década de 1970, definiam seus limites entre cinquenta mil e 250 mil habitantes (ANDRADE; LODDER *apud* AMORIM FILHO; SERRA, 2003, p. 3). Santos, em 1994, indicava seus limites populacionais entre cem mil e 250 mil habitantes, sob a justificativa de nível de complexidade da divisão do trabalho existente nesse perfil de cidade (SANTOS *apud* AMORIM FILHO; SERRA, 2003, p. 3). Quanto à elevação de limites ao longo do tempo, Santos aponta para uma temporalidade das definições, afirmando que:

(...) o que definia cidade média há décadas não satisfaz mais à atual estrutura socioeconômica, em que uma cidade média deve dar suporte a uma quantidade importante de atividades e serviços que exigem para existir uma população não inferior a 100 mil habitantes. (SANTOS *apud* AMORIM FILHO; SERRA, 2003, p. 3).

Tendo em vista estas ponderações, considera-se para fins deste estudo que: a) municípios de pequeno porte são os que possuem até cem mil habitantes; b) municípios de médio porte são aqueles que não são capitais com população entre 101 mil e

quinhentos mil habitantes; e c) municípios de grande porte são os que possuem população acima de quinhentos mil habitantes. O Brasil possuía até o Censo de 2000, 193 municípios na faixa populacional entre 100 mil e 500 mil habitantes e, no Censo de 2010 este número cresceu para 245 (IBGE, 2011). Já a Bahia apresentou no Censo de 2010, 14 municípios nesta faixa populacional, os quais estão sendo analisados neste estudo, sob o recorte de seus instrumentos de política e planejamento urbano.

2 Os municípios baianos de porte médio

Considerando a classificação adotada e tendo como base o Censo de 2010 e a estimativa de crescimento populacional do IBGE para 2013, observou-se a presença de quatorze municípios de porte médio na Bahia, conforme Quadro 1, a seguir:

QUADRO 1 – Relação de municípios baianos de porte médio e suas populações, conforme Censo de 2010 e estimativa da população em 2013

Municípios	População em 2010	População estimada em 2013
1. Eunápolis	100.196	110.803
2. Paulo Afonso	108.396	117.377
3. Simões Filhos	118.046	129.964
4. Porto Seguro	126.929	141.006
5. Barreiras	137.427	150.896
6. Alagoinhas	141.949	152.570
7. Teixeira de Freitas	138.342	153.385
8. Jequié	151.895	161.391
9. Lauro de Freitas	163.449	184.383
10. Ilhéus	184.236	184.616
11. Juazeiro	197.965	214.748
12. Itabuna	204.667	218.124
13. Camaçari	242.970	275.575
14. Vitória da Conquista	306.866	336.987

Fonte: IBGE (2013)

A Tabela 1 apresenta o conjunto de municípios de porte médio na Bahia, agrupados segundo as classes de tamanho de suas populações de 100.001 a 200.000, 200.001 a 300.000, 300.001 a 400.000 e de 400.001 a 500.000, conforme o Censo de 2010. Observa-se que o agrupamento da faixa de 100.001 a 200.000 habitantes é o predominante, representando 78,57% dos municípios. Se for considerada a estimativa do IBGE de 2013, este número cai para 71,43%, tendo em vista que Juazeiro superou a faixa dos 200 mil habitantes. Apenas Vitória da Conquista se enquadra no agrupamento de 300.001 a 400.000 habitantes e não há municípios na faixa de 400.001 a 500.000. Nestes agrupamentos será observada a seguir, a presença de diversos instrumentos de planejamento e política urbana.

Tabela 1 – Municípios baianos de porte médio, segundo as classes de tamanho da população – 2013.

Classes de tamanho da população dos municípios (habitantes)	População estimada em 2013	
	Nº absoluto	%
De 100.001 a 200.000	11	71,43
De 200.001 a 300.000	02	14,28
De 300.001 a 400.000	01	07,14
De 400.001 a 500.000	00	00,00
TOTAL	14	100

Fonte: IBGE 2013.

3 A presença de instrumentos de planejamento e política urbana municípios baianos de porte médio

Segundo as informações da Munic 2012 (IBGE, 2013), todos os municípios baianos de porte médio possuem planos diretores, o que é bastante satisfatório. A elaboração e implementação dos planos diretores confere aos atores políticos locais o direito de definir o que seja importante para sua territorialidade. Esse processo pode ser

um articulador da participação democrática na discussão do destino dos municípios. Para Fernandes novos desafios para a gestão urbana estão sendo propostos. São eles:

(...) a renovação democrática, por meio da afirmação do direito coletivo a uma ampla participação popular na gestão das cidades; a descentralização dos processos decisórios; no sentido não apenas do fortalecimento dos governos locais, mas também do enfrentamento da questão metropolitana e da necessidade de articulação intergovernamental para superação de problemas urbanos, sociais e ambientais; e a criação de um novo quadro de referências jurídico-administrativas para fornecer uma maior clareza de princípios às novas relações que estão se dando entre Estado e sociedade, sobretudo através de parcerias público-privadas e outras formas de relações entre o Estado com os setores privado, comunitário e voluntário. (FERNANDES, 2006, p. 18.)

Sobre a temática da gestão democrática, a Tabela 2 apresenta os municípios de porte médio da Bahia que possuem conselho de política urbana ou similar, bem como suas características. Conselhos de política urbana, audiências públicas, conferências e outros instrumentos de participação popular podem exercer a fiscalização social e exigir a implementação de planos diretores, além de reduzir as intervenções privatistas na máquina administrativa e colaborar para a construção de uma cidade mais justa e democrática.

Observa-se que 10 municípios (71,42%) possuem conselho de política urbana. O ideal seria que a totalidade possuísse tal instância, já que todos eles possuem plano diretor. Esta ausência de correlação é um indicativo de que nem todos os municípios não incorporaram um dos principais mecanismos de gestão democrática da cidade estabelecidos no Estatuto da Cidade que é de adoção obrigatória pelos planos diretores.

Quanto às suas características, verifica-se que todos os conselhos existentes são paritários. Dentre eles, oito (80%) são consultivos e o mesmo percentual ocorre quanto ao caráter deliberativo. Todavia, somente 40% possuem um caráter normativo e 50% possuem o poder fiscalizador. Observa-se que 80% dos conselhos existentes realizaram reuniões nos últimos 12 meses de 2012, o que indica que a maioria está em atividade.

Tabela 2 – Municípios baianos de porte médio com conselho de política urbana ou similar, segundo as classes de tamanho da população – 2012.

Classes de tamanho da população dos municípios	Municípios										
	Total	Com conselho municipal de política urbana ou similar									
		Total Com CMPU	Características do conselho					Realizou reunião nos últimos 12 meses			
			Paritário	Caráter do conselho			Fiscalizador				
Con-sultivo	Deliberativo	N		o	r	n			a	-	t
De 100.001 a 200.000	11	7	7	5	6	3	4	6			
De 200.001 a 300.000	02	2	2	2	2	1	1	1			
De 300.001 a 400.000	01	1	1	1	0	0	0	1			
TOTAL	14	10	10	08	08	04	05	08			

Fonte: MUNIC 2012 (IBGE, 2013).

A tabela 3 apresenta informações sobre os seguintes instrumentos de planejamento urbano: perímetro urbano, zoneamento, código de obras, de posturas, parcelamento urbano e o Estudo de Impacto de Vizinhança. Verifica-se que 12 municípios (85,71%) possuem o perímetro urbano. A ausência do perímetro urbano impede que os municípios estabeleçam o limite entre a zona urbana e a zona rural, cujas formas de ocupação são conflituosas entre si.

O zoneamento é importante pelo fato de definir parâmetros de uso e ocupação para cada área do território, permitindo a aplicação de instrumentos de política urbana de forma diferenciada na cidade, bem como estabelecer restrições de usos conflituosos entre si. O zoneamento é adotado por nove municípios médios da Bahia (64,28%).

Os instrumentos mais utilizados pelos municípios de porte médio na Bahia são o código de obras, posturas e as normas de parcelamento. O Estudo de Impacto de Vizinhaça é o instrumento com menor incidência, sendo adotado somente por cinco municípios. Trata-se de uma inovação do Estatuto da Cidade que estabelece limites para as atividades que possam causar incomodidades significativas no ambiente, envolvendo a sobrecarga de infraestrutura, ruídos, vibrações etc..

Tabela 3 – Municípios de porte médio da Bahia que adotam instrumentos de planejamento urbano, segundo as classes de tamanho de sua população – 2012.

Classes de tamanho da população dos municípios	Total	Instrumentos de planejamento urbano					
		Perímetro Urbano	Zoneamento ou equivalente	Código de Obras	Código de Posturas	Parcelamento	E.I.V.
De 100.001 a 200.000	11	10	07	10	10	10	03
De 200.001 a 300.000	02	01	01	02	02	02	01
De 300.001 a 400.000	01	01	01	01	01	01	01
TOTAL	14	12	09	13	13	13	05

Fonte: MUNIC 2012 (IBGE, 2013)

Na tabela 4, observa-se a adoção de zonas especiais. O zoneamento ambiental é o mais adotado, o que é fundamental para o equilíbrio ambiental das cidades, considerando que permite a preservação de vegetações, cursos d'água ou mesmo áreas de risco para a segurança pública. Em segundo lugar encontra-se o zoneamento de

interesse social que está presente em oito municípios (57,14%). Contudo, considera-se este percentual pequeno, tendo em vista a importância deste tipo de zoneamento em áreas com necessidade de implantação de programas habitacionais de interesse social, urbanização ou regularização fundiária.

Não há, nos municípios analisados, zonas de interesse arqueológico, provavelmente pela ausência de tais sítios. As zonas de interesse histórico, cultural e paisagístico foram pouco adotadas.

Tabela 4 – Municípios de porte médio da Bahia com zonas especiais, segundo as classes de tamanho de sua população – 2012

Classes de tamanho da população dos municípios	Total	Zonas ou áreas especiais de interesse						
		Social	Ambi- ental	Histórico	Cultural	Paisa- gístico	Arqui- tetônico	Arque- ológi- co
De 100.001 a 200.000	11	06	08	03	02	02	02	00
De 200.001 a 300.000	02	01	01	01	01	01	01	00
De 300.001 a 400.000	01	01	01	00	00	01	00	00
TOTAL	14	08	10	04	03	04	03	00

Fonte: MUNIC 2012 (IBGE, 2013)

Na Tabela 5 verifica-se a incorporação de instrumentos que visam distribuir equitativamente os benefícios da urbanização, bem como cobrar daqueles que oneram esse processo. De uma forma geral este tipo de instrumentos foi pouco adotado, embora sejam relevantes, como é o caso da outorga onerosa que atua no controle de adensamento e cria uma contrapartida para o proprietário que onera a infraestrutura de determinada área por meio da verticalização acima do limite estabelecido. Por estabelecer limite à liberalidade do poder de construir, este instrumento gera resistências do setor imobiliário. Os recursos auferidos de sua aplicação devem ser aproveitados na

criação de espaços de lazer, de equipamentos urbanos, regularização fundiária, dentre outros, conforme o Estatuto, o que significa uma redistribuição da mais-valia urbana.

Tabela 5 – Municípios baianos de porte médio com instrumentos de política urbana, segundo as classes de tamanho da população dos municípios – 2012

Classes de tamanho da população dos municípios	Total	Instrumentos de política urbana				
		Transf. Direito de construir	Outorga Onerosa do direito de construir	Operação Urbana Consorciada	Direito de Preempção	Cont. de melhoria
De 100.001 a 200.000	11	01	01	02	01	02
De 200.001 a 300.000	02	00	00	00	00	00
De 300.001 a 400.000	01	01	01	01	00	01
TOTAL	14	02	02	03	02	03

Fonte: MUNIC 2012 (IBGE, 2013)

4 O combate à especulação imobiliária nos municípios baianos de porte médio

O Estatuto adotou instrumentos de combate à especulação imobiliária que são: o parcelamento e edificação compulsórios, o IPTU progressivo e a desapropriação com pagamento através de títulos. A adoção de restrições à retenção especulativa de imóveis urbanos é fundamental para a aplicação da função social da cidade, sendo o ideal que estes instrumentos sejam regulamentados em sua totalidade, já que trata de instrumentos gradativos e de aplicação sequencial.

Observa-se pela Tabela 5 que somente oito municípios (57,14%) adotaram o IPTU progressivo; o parcelamento e edificação compulsórios foram adotados somente

por cinco municípios (35,71%). Já a desapropriação com pagamento de títulos foi regulamentada somente por dois municípios (14,28%). Tal quadro dificulta o combate a especulação imobiliária, tendo em vista que nem todos os municípios adotaram os citados instrumentos e a maioria que adotou, fez isso de forma incompleta.

Tabela 5 – Municípios baianos de porte médio com instrumentos de política urbana de combate à especulação imobiliária, segundo as classes de tamanho da população dos municípios – 2012

Classes de tamanho da população dos municípios	Total	Instrumentos de política urbana de combate à exploração imobiliária		
		IPTU Progressivo	Parcelamento e edificação compulsórios	Desapropriação c/pagto. c/títulos
De 100.001 a 200.000	11	07	04	01
De 200.001 a 300.000	02	00	00	00
De 300.001 a 400.000	01	01	01	01
TOTAL	14	08	05	02

Fonte: MUNIC 2012 (IBGE, 2013)

Municípios em destaque

Embora o objetivo desse estudo tenha sido a análise conjunta de municípios, alguns merecem destaques por seus extremos. Um deles é Vitória da Conquista, que regulamentou a quase totalidade dos instrumentos analisados. Por ser o mais populoso dentre os estudados, tal situação pode ser indicadora de que o Estatuto da Cidade tem sido mais aplicado nos municípios mais populosos. Por outro lado, o Município de Simões Filho regulamentou pouquíssimos instrumentos de política urbana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como propósito verificar a regulamentação de instrumentos de política e de planejamento urbano pelos municípios baianos de porte médio. Observou-se que todos eles possuem planos diretores. Sob o aspecto da gestão democrática, a maioria possui conselho de política urbana com caráter deliberativo, embora alguns não possuam funções normativas ou fiscalizadoras, as quais poderiam conferir maior poder de definição de políticas públicas. Os instrumentos de planejamento com maiores incidências são o código obras, de posturas e as normas de parcelamento, cuja adoção pela legislação brasileira é anterior ao Estatuto. Os instrumentos de combate à especulação imobiliária foram incorporados à legislação de forma incompleta e por pouco mais da metade dos municípios.

Os instrumentos menos adotados foram aqueles instituídos pelo Estatuto da Cidade, como a outorga onerosa e o E.I.V., o que sugere que o Estatuto pode não estar atingindo plenamente estes municípios e também a necessidade de revisão dos planos diretores, visando regulamentar tais instrumentos, objetivando a construção de cidades mais justas, com a aplicação da função social da cidade.

REFERÊNCIAS:

AMORIM FILHO, Oswaldo; SERRA, Rodrigo Valente. Evolução e perspectivas do papel das cidades médias no planejamento urbano e regional. *In*: ANDRADE, Thompson Almeida; SERRA, Rodrigo Valente (Org.). **Cidades médias brasileiras**. Rio de Janeiro: Ipea, 2003.

BRASIL. Lei n.º 10.257, de 10 de outubro de 2001. **Estatuto da Cidade**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 8 fev. 2010.

FERNANDES, Edésio. Direito e gestão na construção da cidade democrática no Brasil. *In*: BRANDÃO, Carlos Antônio Leite (Org.). **As cidades da cidade**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2010** – sinopse do censo e resultados preliminares do universo. Brasília: IBGE, 2011. Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/.../0000000402.pdf>. Acesso em: 20 maio 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa de informações básicas municipais (Munic 2012)**. Rio de Janeiro: IBGE, [2014]. Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2012/>. Acesso em: 20 mar. 2014.

MARICATO, Erminia. O estatuto da cidade periférica. *In*: **O Estatuto da Cidade comentado**. Brasília: Aliança de Cidades, 2010. Disponível em: <www.citiesalliance.org/ca/sites/.../CityStatuteofBrazil_Port_Ch1.pdf>. Acesso em: 23 out. 2011.

SINGER, Paul. **Economia política da urbanização**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1975.